



## **LEI Nº1.408/2021**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE A FIRMAR CONVÊNIO COM MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

Art. 1º- Fica o MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, autorizado a firmar convênio com município do Estado do Espírito Santo, objetivando a cooperação mútua entre as partes através da cessão onerosa de servidor, nos termos do convênio a ser firmado, desde que haja interesse dos Municípios envolvidos e atendendo o seguinte:

I- Pedido expresso do Órgão solicitante;

II- Aceitação expressa do servidor;

III- O Secretário da pasta a que pertence o servidor a ser cedido, apresentará manifestação escrita ao Prefeito Municipal, que deverá ser realizada por meio de processo administrativo, comprovando a disponibilidade do Município em ceder o servidor;

IV - A cessão poderá ser rescindida por qualquer dos municípios a qualquer tempo ou a pedido do próprio servidor, mediante aviso prévio de 30 dias em ambos os municípios conveniados.

Art. 2º- O termo de cessão deverá observar também o disposto na Lei Municipal nº1.115/2013 (Estatuto do Servidor).

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188  
CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 11 de maio de 2021

  
**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**